

## EDITORIAL

Aproveitamos a oportunidade deste Editorial para agradecer a todos os colaboradores da Revista, e, em especial, aos Consultores que tanto têm contribuído para que sejam alcançados os objetivos e as metas do Conselho Editorial, em especial quanto ao aspecto de cientificidade dos artigos publicados. Começamos, agora, o planejamento para a concretização de uma nova fase, consistente no caráter internacional da Revista. Com os cuidados e esforços necessários em breve concluiremos essa fase de planejamento e, então, daremos início àquela nova fase.

**Ricardo Canan** aborda o problema dos Embargos Infringentes no artigo **A síndrome da unanimidade e os embargos infringentes** no qual conclui que o fato de que 90% dos julgamentos dos órgãos colegiados se dá à unanimidade de votos se constitui num argumento favorável à manutenção desse tipo de recurso, razão pela qual conclui pelo acerto do legislador ao manter os embargos infringentes nos termos da Lei 10.352/01.

**Michael Ricardo Reichert** examina o problema coisa julgada material à luz das hipóteses de relativização, tanto as que foram disciplinadas no plano do direito positivo quanto as que foram construídas pela jurisprudência, no artigo: **Relativização da coisa julgada material no processo civil brasileiro**. Para o autor, a solução do problema consistente na insegurança resultante de hipóteses sucessivas de relativização se resolve mediante a preponderância da busca da verdade real nos casos dos direitos indisponíveis, razão pela qual se justifica a manutenção do regime de relativização da coisa julgada material.

**Sérgio Canan** examina o problema da tipicidade das condutas consistentes na posse e porte de arma de fogo ou de munição, à luz da Lei 10.826/03 e respectivo

Decreto 5.123/04, e, ainda, da Lei 10.884/04, em artigo intitulado: **Posse e porte de arma de fogo ou munição: que condutas são atípicas até 23.06.05 segundo o estatuto do desarmamento?** Propõe que a solução do problema deve levar em consideração o fato da existência de tipo permissivo que autoriza a entrega à Polícia Federal tanto da arma de fogo quanto da munição até o dia 23 de junho de 2005, razão pela qual as condutas consistentes na posse e porte de arma de fogo ou de munição seriam atípicas até o último dia desse prazo de entrega.

**Waldemar Moreno Júnior** examina o problema do **Princípio do contraditório na investigação criminal**, à luz da teoria garantista, para sustentar a tese de cabimento do contraditório no inquérito policial, como ajuste necessário no sentido da direção de harmonizar o processo penal brasileiro com o Estado Constitucional e Democrático instaurado pela Constituição Federal de 1988.

**André Ricardo Franco** contribui com o artigo **Princípios do direito ambiental** à luz da finalidade específica de proteção da vida humana na perspectiva das gerações atuais e futuras. Examina, em especial, o problema da ausência da certeza científica absoluta rejeitando-a como critério suficiente para afastar a tutela preventiva, e, também, o problema da limitação do desenvolvimento tecnológico como critério de admissão de prejuízo ao meio ambiente, aceitando-o como válido.

A questão atual dos **Direitos humanos e política externa dos EUA** são examinadas por **Luciana Jordão da Motta Armiliato**, com ênfase no problema consistente no tratamento dado pelos Estados Unidos da América aos prisioneiros detidos na Base Militar de Guantánamo, em Cuba. O artigo considera esse tratamento censurável, sob o ponto de vista dos Direitos Humanos, razão pela qual conclui pela justificativa de ingerência de organismos internacionais na defesa daqueles direitos violados. Até a conclusão do artigo, a Justiça Norte-americana ainda não havia se manifestado sobre essa questão. Após, houve manifestação.

Noutro artigo, de autoria de **Erian Karina Nemetz**, restou examinada a **Evolução histórica dos Direitos humanos**, até o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a qual seria um divisor na classificação do Direito Internacional, e, em especial, dos direitos humanos fundamentais.

**Jomah Hussein Ali Mohd Rabah** o problema da reparação do dano causado pela efetivação da medida cautelar no caso de a sentença no processo principal ser desfavorável ao requerente da tutela cautelar no artigo intitulado: **Inconstitucionalidade da responsabilidade civil objetiva decorrente da concessão de medida cautelar na hipótese de sentença desfavorável no processo principal**. O articulista parte do pressuposto de que o direito de ação cautelar é assegurado pela Constituição, razão pela qual seu exercício é regular, o que implicaria na inadmissibilidade da “responsabilidade objetiva”, nos termos em que restou positivada pelo Art. 811 do Código de Processo Civil. Por isso, conclui que a solução adotada no plano legislativo processual não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por se constituir em obstáculo ao

exercício regular do direito de ação cautelar na medida em que inibe o exercício desse direito assegurado no plano constitucional.

**Pedro Albino Vieira Vilande** contribui com o artigo intitulado **A unificação do processo cautelar**, partindo do pressuposto de que a instituição da tutela antecipada em caráter genérico no processo de conhecimento permitiu que o processo cautelar deixasse de servir de instrumento para as hipóteses de tutelas satisfativas de urgência. E, no passo dessa reforma tão importante, o articulista propõe, também, que o processo cautelar deixe de fazer referência às medidas cautelares específicas, adotando o mesmo padrão das tutelas de urgência satisfativas, no caso, o poder geral de cautela. Com isso, propõe a eliminação dos procedimentos cautelares específicos, já que os mesmos representam situação de redundância e extravagância na medida em que o poder geral de cautela, por ser amplo, difuso, indiscriminado e fungível, assume e responde satisfatoriamente a todas as situações que reclamam a concessão de tutela de urgência cautelar.

A Seção destinada à Palestra traz a conferência **Ciudadanía, Vacíos de Legalidad Y Espacios de Impunidad**, proferida pelo filósofo espanhol Alfonso de Julios-Capuzano, Profesor Titular de Filosofía del Derecho Universidad de Sevilla, na qual aborda o problema atual da cidadania, em função do renovado interesse que esse tema tem despertado, mas, especialmente, pela oportunidade de um tratamento sistemático de vários temas que costumam ser tratados de modo isolado e fragmentado. O ponto central consiste na necessidade de reflexão sobre as conseqüências para a cidadania da superação da concepção clássica de ordenamento jurídico, nos modos em que se operam as transformações dos ordenamentos jurídicos nacionais, impulsionadas pelo fenômeno da globalização dos modos de produção, distribuição e comercialização dos bens e serviços e as conseqüências para a proteção da cidadania. Para o filósofo espanhol, a solução dos novos problemas que envolvem a cidadania exige o aprofundamento da questão consistente no “projeto de uma constituição cosmopolita” que assegura um “completo sistema de garantias”. Nessa linha de raciocínio, conclui pela necessidade de articulação de um “novo constitucionalismo”, ao mesmo tempo em que adere à proposta de Petrella, segundo o qual seria necessário consolidar quatro grandes contratos mundiais, os quais assentariam as bases de um direito global capaz de abordar com decisão os problemas do mundo contemporâneo: a) Contrato global para a satisfação das necessidades básicas; b) Contrato global para a paz, a tolerância e o diálogo entre culturas; c) Contrato planetário sobre o desenvolvimento sustentável; e, d) Contrato global democrático sobre um novo regime político internacional. Com isso, ter-se-ia a construção de formas transnacionais de democracia superando-se o entrave consistente no trato da

democratização nos limites do âmbito nacional, consolidando a cidadania numa perspectiva cosmopolita, como exigência básica das transformações experimentadas por força do fenômeno da globalização.

Prof. Dr. Paulo Roberto de Souza  
Editor